PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 1.575/2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir terreno"

Osvaldo Bedusque, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Echapora aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel urbano, situado na Rua Minas Gerais, quadra 44, Parte dos Lotes 03, 04, 05, setor 04, distante 41,00 metros da esquina com a Rua Espírito Santo, nesta cidade de Echaporã - SP. O imóvel inicia-se no marco nº 01, situado na divisa da Rua Minas Gerais e terreno pertencente a Antônio Vilalba (área remanescente), distante 41,00 metros da esquina com a Rua Espírito Santo, daí segue com uma distância de 9,85 metros, confrontando com a Rua Minas Gerais até chegar no marco n° 02, daí deflete à direita com uma distância de 40,00 metros, confrontando com a parte dos lotes 08, 09, 10 de propriedade da Prefeitura Municipal de Echaporã, até chegar no marco nº 03, daí deflete à direita com uma distância de 9,70 metros, confrontando com parte do lote 03 de propriedade de Sebastião Fernandes de Jesus e José Rodrigues Vieira até chegar no marco nº 04, daí deflete à direita com uma distância de 40,00 metros, confrontando com parte dos lotes 3,4 e 5 de propriedade de Antônio Vilalba (área remanescente), chegando dessa forma ao início dessa descrição e totalizando uma área de 391,00 metros quadrados, tendo como benfeitorias uma casa de madeira com uma área de 55,50 metros quadrados e uma edícula em alvenaria com área de 21,00 metros quadrados.

Praça Riodante Fontana, 10 - Centro - Echaporã-SP - CEP 19.830-000 Fones: (18) 3356-1230 - 3356-1414 - 3356-1413 - 3356-1365 - Fax: (18) 3356-1500 CNPJ: 44.470.300/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ



ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – O imóvel citado no presente artigo será destinado à ampliação do almoxarifado, tendo em vista as limitações descritas anteriormente.

Art. 2° - O pagamento será feito em 4 (quatro) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com vencimento da primeira parcela no dia 15 (quinze) de maio de 2009.

Art. 3° - O comodato de que trata o artigo 1°, ficará condicionado à formalização de contrato.

Art. 4° - Fica aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Echaporã, um crédito adicional especial para cobertura das despesas da presente aquisição na seguinte dotação orçamentária 02.02.04.122.0003.2.2.004000 Manutenção do Departamento de Administração – 4.4.90.61 Aquisição de Imóveis, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 5° - O Crédito adicional aberto no artigo anterior será coberto com a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ELEMENTO	VALOR
151	Material de Consumo	10.000,00
162	Material de Consumo	3.000,00
199	Material de Consumo	2.000,00
203	Equipamentos e Materiais Permanente	1.000,00
202	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500,00
266	Material de Consumo	3.000,00
283	Auxilio Alimentação	500,00
289	Aquisição de Imóveis	1.800,00
298	Material de Consumo	2.200,00
	TOTAL	25.000,00

Praça Riodante Fontana, 10 - Centro - Echaporã-SP - CEP 19.830-000 Fones: (18) 3356-1230 - 3356-1414 - 3356-1413 - 3356-1365 - Fax: (18) 3356-1500 CNPJ: 44.470.300/0001-00 e-mail: pmechapora@gmail.com

ECHAPORI CO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em 23 de Abril de 2009.

OSVALDO BEDUSQUE Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

Luciano Vilalba Moura Secretário

Praça Riodante Fontana, 10 - Centro - Echaporã-SP - CEP 19.830-000 Fones: (18) 3356-1230 - 3356-1414 - 3356-1413 - 3356-1365 - Fax: (18) 3356-1500 CNPJ: 44.470.300/0001-00 e-mail: pmechapora@gmail.com